

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026**
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026***CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES E A EMPRESA 21.186.781 ERCILIO DINIZ ABDALA, CNPJ: 21.186.781/0001-20.*

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, 251, BAIRRO PRATINHA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.863.228/0001-78 DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO **POR ALAN MASSINI POSSE**, DIRETOR DO SAAE, PORTADOR DO CPF Nº 104.778.977-97, E RG Nº 2.012.272 - ES, RESIDENTE NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, MIMOSO DO SUL/ES, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2021, E DE OUTRO, A EMPRESA **21.186.781 ERCILIO DINIZ ABDALA, CNPJ: 21.186.781/0001-20**, REPRESENTADA PELO **SR ERCILIO DINIZ ABDALA**, CPF: 087.599.497-08 E RG 1698226 SSP ES, RESIDENTE À RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, S/N, BAIRRO PRATINHA, MIMOSO DO SUL/ES, DENOMINADO **CONTRATADA**, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – SAAE, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO, EFICIÊNCIA OPERACIONAL, CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CLIMATIZAÇÃO NOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA AUTARQUIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Limpeza completa de ar-condicionado Split 12.000 BTUs (desmontagem, lavagem e remontagem)	10	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
2	Limpeza completa de ar-condicionado Split 18.000 BTUs (desmontagem, lavagem e remontagem)	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
3	Recarga completa de gás refrigerante de 9 /12.000 btus	05	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
4	Recarga completa de gás refrigerante 18.000 btus	02	Serviço	R\$ 450,00	R\$ 900,00
5	Troca do auxiliador de partida	06	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.350,00



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, manutenção das condições de habilitação da contratada e disponibilidade orçamentária.

2.3. Os serviços são caracterizados como **de natureza contínua**, uma vez que visam assegurar o funcionamento regular dos sistemas de climatização e a continuidade das atividades administrativas do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços dar-se-á **sob demanda**, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES – SAAE, mediante solicitação do setor responsável.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço.

3.3. O prazo para atendimento das solicitações será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do chamado, salvo situações emergenciais, que deverão ser atendidas de forma imediata.

3.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências do SAAE ou em local por este indicado, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, higienização, revisão, recarga de gás, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

3.5. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115.



3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do Contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.350,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços.

5.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente, deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

5.8. A Fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se índice oficial previamente definido no edital/contrato.

6.2. O reajuste previsto no item anterior aplica-se aos custos decorrentes do mercado, tais como materiais, insumos, peças, equipamentos e demais componentes do serviço.

6.3. Poderá haver **repactuação dos preços**, mediante solicitação da Contratada, exclusivamente para os custos relacionados à mão de obra, quando comprovadamente vinculados à variação decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.4. O interregno mínimo de **1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado:

6.4.1. Para custos de mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria envolvida;

6.4.2. Para custos de mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

6.5. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da última repactuação concedida para a mesma parcela de custos.

6.6. A repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha detalhada, bem como da comprovação do vínculo com o instrumento coletivo aplicável.

6.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de instrumento coletivo de trabalho.

6.8. Caso não haja dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá limitar-se à aplicação do reajuste previsto no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer à Contratada todas as informações, dados e especificações necessários à adequada execução dos serviços;

b) Solicitar formalmente os serviços, conforme a necessidade da Autarquia, indicando local, tipo de intervenção e eventuais prioridades;



- c)** Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais onde serão executados os serviços;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias;
- e)** Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento;
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após o devido atesto e comprovação da regular execução dos serviços;
- g)** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas;
- h)** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;
- i)** Notificar, por escrito, a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- j)** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução dos serviços;
- k)** Suspender a execução do contrato, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem ônus para a Administração, assegurados os direitos da Contratada quanto às parcelas já executadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES D CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização conforme as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- b)** Atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo situações emergenciais que deverão ser atendidas de imediato;
- c)** Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e, quando aplicável, habilitados tecnicamente para execução dos serviços;
- d)** Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, componentes e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- e)** Realizar os serviços com observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao manuseio de gases refrigerantes;
- f)** Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos e instalações da Contratante;



- g)** Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e atender às demandas da Contratante conforme solicitado;
- k)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios dos serviços executados, contendo descrição das intervenções realizadas, peças substituídas e condições dos equipamentos;
- l)** Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos, peças substituídas e gases refrigerantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- m)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- n)** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- o)** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos equipamentos;
- p)** Manter conduta adequada de seus empregados, observando normas de disciplina, segurança e respeito no ambiente da Contratante;
- q)** Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada;
- r)** Não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou de divulgação sem autorização prévia;
- s)** Cumprir todas as demais obrigações inerentes à boa e regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à 11.1.3. Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



d) Multa:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste contrato, bem como atraso injustificado na entrega dos mesmos;

11.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, exercício 2026/2027, na dotação abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
160001.1712200052.1073339.03900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Mimoso do Sul, 25 de março de 2026

ALAN MASSINI POSSE

DIRETOR DO SAAE

Representante legal do CONTRATANTE

ERCILIO DINIZ ABDALA

CPF: 087.599.497-08

Representante legal da CONTRATADA